

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 9.544, DE 09 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE COMEDOUROS PARA ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, PARA AMPLIAR A POLÍTICA DE BEM-ESTAR ANIMAL, INCLUINDO PONTOS DE HIDRATAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei Municipal nº 9.544, de 09 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I – O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória, política pública de promoção do bem-estar animal mediante incentivo à instalação de pontos de alimentação e hidratação destinados a animais domésticos e animais em situação de abandono em espaços públicos municipais.

II – O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A implementação das ações voltadas à instalação, manutenção e monitoramento dos pontos de alimentação e hidratação poderá ser realizada pelo Poder Executivo Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, bem como:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira;

II – a legislação urbanística, ambiental e sanitária vigente;

III – a priorização de locais com maior concentração de animais em situação de abandono.

III – O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Município poderá incentivar a participação da iniciativa privada, organizações da sociedade civil e voluntários na implantação e manutenção dos pontos de alimentação e hidratação.

§1º Poderão ser celebrados termos de cooperação, parcerias ou instrumentos congêneres com empresas, entidades de proteção animal e cidadãos interessados.

§2º As empresas ou instituições parceiras poderão receber reconhecimento institucional ou autorização para divulgação de ações relacionadas à proteção e bem-estar animal, observadas as normas municipais aplicáveis.

IV – Fica acrescido o art. 3º-A com a seguinte redação:

Art. 3º-A Constituem objetivos da política pública prevista nesta Lei:

I – promover o bem-estar e a proteção dos animais;

II – prevenir situações de sofrimento decorrentes da falta de água e alimento;

III – contribuir para a redução de riscos sanitários e de saúde pública;

IV – estimular a conscientização da população sobre guarda responsável e proteção animal;

V – incentivar a cooperação entre Poder Público, sociedade civil e iniciativa privada.

V – Fica acrescido o art. 5º com a seguinte redação:

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer por meio de:

I – parcerias com a iniciativa privada;

II – cooperação com organizações da sociedade civil;

III – doações e programas de responsabilidade social;

IV – integração com políticas públicas municipais já existentes voltadas à proteção animal.

VI – Fica acrescido o art. 6º com a seguinte redação:

Art. 6º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e dependerá de previsão nas peças orçamentárias municipais.

VII – Fica acrescido o art. 7º com a seguinte redação:

Art. 7º Esta Lei possui caráter orientador e programático, não gerando obrigação imediata de execução pelo Poder Executivo, cuja implementação dependerá de avaliação administrativa e interesse público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de Março de 2026.

Dárcio Bracarense
Vereador PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a modernização da Lei Municipal nº 9.544, de 09 de julho de 2019, que dispõe sobre a instalação de comedouros para animais em situação de abandono no Município de Vitória, ampliando e aprimorando a política pública de bem-estar animal no município.

Desde a promulgação da referida lei, observou-se a necessidade de ampliar o escopo da política para incluir não apenas a alimentação, mas também a hidratação dos animais domésticos e em situação de abandono, reconhecendo que a oferta de água é tão essencial quanto a de alimento para garantir o bem-estar e a saúde desses animais. Além disso, a modernização legislativa busca fortalecer a cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e voluntários, ampliando as possibilidades de parcerias e engajamento social, o que é fundamental para a sustentabilidade e eficácia das ações de proteção animal.

O projeto também reforça a importância da observância da legislação urbanística, ambiental e sanitária vigente, garantindo que a instalação e manutenção dos pontos de alimentação e hidratação ocorram de forma segura, ordenada e responsável, respeitando o meio ambiente e a saúde pública.

Outro ponto relevante é a previsão expressa de que a implementação das ações dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do município, em consonância com a **Lei de Responsabilidade Fiscal**, o que assegura a sustentabilidade financeira da política pública e evita a criação de despesas obrigatórias sem previsão orçamentária.

A inclusão de objetivos claros para a política pública, como a promoção do bem-estar animal, prevenção do sofrimento, redução de riscos sanitários, conscientização da população e incentivo à cooperação multisetorial, confere maior clareza, transparência e direcionamento às ações municipais.

Por fim, a natureza orientadora e programática da lei permite que o Poder Executivo avalie e implemente as medidas conforme a conveniência administrativa e o interesse público, garantindo flexibilidade e eficiência na gestão pública.

Diante do exposto, esta modernização legislativa representa um avanço significativo na proteção e promoção do bem-estar animal no município de Vitória, alinhando-se às melhores práticas e às demandas sociais contemporâneas, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de Março de 2026.

Dárcio Bracarense
Vereador P

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330039003400320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 13/03/2026 14:29

Checksum: **945BB1789D4A0E6779E0F3DD43FEA4104F3020B1B9766BE4DC8B7CC24DC5EECA**